

## **LEI n.º 4.980, de 19 de dezembro de 2008**

Dispõe sobre a utilização do Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas de natureza alimentar, incluindo subvenções para assistência a saúde e para complementação dos benefícios tipicamente previdenciários, com recursos existentes no FOE-Fundo Orçamentário Especial da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, procedendo os remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que se fizerem necessários a execução desta Lei.

*(Regulamentado pelo [Decreto 34525, de 03 de outubro de 2011](#). Vigência a partir de 04.10.2011)*

§ 1.º A utilização prevista no *caput* só poderá ser efetivada no caso dos destinatários do pagamento da verba alimentar já serem beneficiários, de algum modo, dos recursos integrantes do Fundo e que os pagamentos se refiram a períodos pretéritos.

§ 2.º É vedada a utilização de que trata o *caput* no caso de ser constatado que a hipótese inviabiliza a execução das atividades finalísticas do Fundo.

Art. 2.º A utilização prevista no art. 1º será determinada em ato específico do Prefeito, após ouvir o gestor do Fundo, a quem cabe informar quanto a situação prevista no § 2.º do artigo anterior.

Parágrafo unico. A situação prevista no *caput* não altera ou impede o exercício das competências ordinárias do gestor do Fundo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CESAR MAIA**

D.O.RIO de 23.12.2008